



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 038 /2019 – MPC/AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e Eficiência Administrativas (art. 37);

CONSIDERANDO que em visita *in loco* a Coordenadoria Ambiental do Ministério Público de Contas constatou obra inacabada e inadequada de barracas na praia do RDS do Tupé em avançado estágio de deterioração e sem uso;

CONSIDERANDO as informações oferecidas pela SEMMAS, por meio do Ofício 048/2019, confirmando o estado dos referidos bens incorporados ao patrimônio público por compensação ambiental assim como a indefinição de providências por limitações financeiras;

CONSIDERANDO que a permanência dessa situação viola a ordem jurídica, considerando o investimento feito até então na edificação das barracas utilizadas pela comunidade local, cujo estado de abandono e inutilidade caracteriza prejuízos ao patrimônio federal (Praia do Tupé) e à RDS municipal;

RECOMENDA Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Sr. **Antonio Nelson De Oliveira Júnior** que:

Adote as providências cabíveis a fim de garantir a conservação e retificação de utilidade das edificações até que se torne viável, em caráter prioritário, a conclusão da obra referente às barracas de apoio na Praia do Tupé, de modo a evitar dano ao patrimônio municipal e ao patrimônio federal (praia) insito na RDS do Tupé.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
SEMMAS
Rua do Rubídio, n. 288, Vila da Prata, CEP: 69030-510
NESTA

Andréi Pires

D I M P - M P C - A M Gabriel - 24-05-2019 14:02 00070206 141

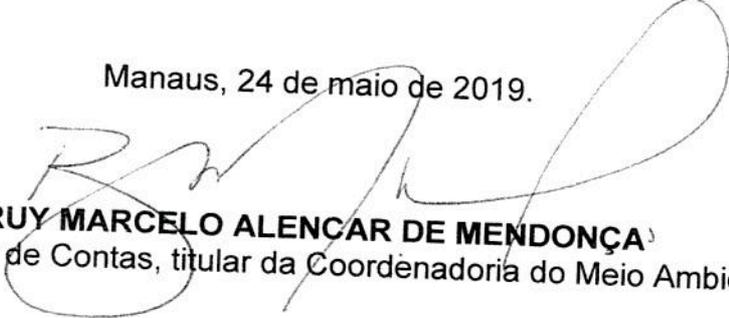


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

A ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o **prazo** de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação, com relato e prova de providências concretas a serem adotadas. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 24 de maio de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente

ARQUIVE-SE

DATA: 24/05/19

Rubrica: 